



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/GCR N. 40, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento a ser observado nas ações sobre representação sindical ou cobrança de contribuição sindical, ajuizadas entre sindicatos ou entre estes e empregadores.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, por força da [Instrução Normativa n. 2, de 18 de outubro de 2008](#), as ações sobre representação sindical ou cobrança de contribuição sindical, ajuizadas entre sindicatos ou entre estes e empregadores, devem ser cadastradas sob o rito ordinário, independentemente do valor dado à causa;

CONSIDERANDO o art. 852-A da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), no sentido de que os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação devem ser submetidos ao procedimento sumaríssimo, salvo em se tratando de ação proposta em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que as ações de cobrança ajuizadas por sindicato, em

nome próprio, possuem natureza de dissídio individual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), o advogado deve cadastrar as ações sob o rito sumaríssimo quando o valor da causa não exceder a 40 salários mínimos;

CONSIDERANDO que a escolha de procedimento inadequado pela parte acarreta tumulto processual nas varas do trabalho, contrariando o princípio da eficiência (art. 37, caput, da [Constituição da República de 1988](#));

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é uníssona no sentido de que, em se tratando de ação de cobrança sindical cujo valor da causa seja inferior a 40 salários mínimos, o rito a ser observado é o sumaríssimo;

CONSIDERANDO o Pedido de Providência processado em razão do acórdão prolatado pela 2ª Turma deste Tribunal, no processo n. 0010951-05.2017.5.03.0081, sugerindo a revisão da [Instrução Normativa n. 2, de 2008](#); e

CONSIDERANDO a possibilidade de regulação da matéria por meio de norma interna, por se tratar de regra procedimental,

RESOLVEM:

Art. 1º No âmbito deste Tribunal, as ações sobre representação sindical ou cobrança de contribuição sindical, ajuizadas entre sindicatos ou entre estes e empregadores, serão distribuídas e cadastradas:

I - no rito sumaríssimo, quando o valor da causa não exceder a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento, conforme o art. 852-A da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#); ou

II - no rito ordinário, quando o valor da causa for superior a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento.

Art. 2º Fica revogada a [Instrução Normativa GP/CR n. 2, de 18 de outubro de 2008](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2018, n. 2.439, p. 1-2)